



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1.938/2024, DE 14/11/2024

“Dispõe sobre a Criação de Programa Municipal de prevenção e combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Zika Virus e Chikungunya, e dá outras providências.”

O vereador Eduardo Morais Uba e Silva, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica instituído, no Município de Passa Tempo – MG, o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito “*AEDES AEGYPTI*”, a ser coordenado pelo setor de Vigilância Epidemiológica, dentro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá serviço permanente de controle e prevenção, de acordo com Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD).

Art. 3º. São objetivos desta lei:

I - Promover campanhas regulares sobre a conscientização, prevenção e combate ao mosquito “*AEDES AEGYPTI*”, educando a população sobre a importância da eliminação de criadouros deste vetor.

II - Estabelecer e manter sistemas eficazes de vigilância epidemiológica para monitorar e reportar casos permitindo uma resposta rápida a população.

Art. 4º. Ficam os munícipes e responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros do mosquito, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores.

§ 1º. Para fins da aplicação desta Lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e devido a sua natureza, contenham água em condições de proliferar mosquitos do gênero “*AEDES AEGYPTI*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Art. 5º. Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósito de veículos, ferros-velhos, empreiteiras de construção civil, estabelecimentos de comércio de materiais de construção e estabelecimentos similares, obrigados a adotarem medidas que visem eliminar os criadouros dos vetores citados nesta Lei.

Art. 6º. Fica obrigado o Poder Executivo local, a realizar de 03 (três) em 03 (três) meses, **MUTIRÕES DE LIMPEZA CONTRA A DENGUE**, para coleta de objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e devido a sua natureza, contenham água em condições de proliferar mosquitos do gênero "*AEDES AEGYPTI*".

Parágrafo único. Deverá ocorrer ampla divulgação dos Mutirões que dizem respeito ao presente artigo, inclusive por meio de redes sociais da Prefeitura Municipal e através de carros de som.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar em caráter facultativo e temporário sempre que necessário as medidas excepcionais e ações emergenciais para intensificar ações efetivas aos vetores viabilizando uma cobertura ampliada para combate do mosquito "*AEDES AEGYPTI*".

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a notificar e advertir proprietários a executar providências que visem erradicar os focos de criadouros de vetores e manter os locais livres de infestação destes, em propriedades desocupadas, abandonadas ou que por qualquer motivo, não puderem ser acessadas pelos servidores responsáveis do Poder Executivo ou que a limpeza não possa ser executada pelos agentes municipais de imediato.

§ 1º. Devido a presunção de urgência, o prazo máximo das notificações/advertências, que tratam o presente artigo, não deverá ser superior a 03 (três) dias.

§ 2º. Caso as medidas não sejam executadas no prazo notificado/advertido, o Poder Executivo poderá determinar o ingresso de agente público credenciado em terrenos e edifícios inabitados e abandonados para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero "*AEDES AEGYPTI*".

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar dos responsáveis as eventuais despesas decorrentes da limpeza e remoção de criadouros de mosquitos do "*AEDES AEGYPTI*", além de aplicação de multa, em valor a ser atribuído mediante regulamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Art. 9º. A arrecadação proveniente das sanções impostas pela presente Lei será destinada, integralmente, a Secretaria de Saúde devendo ser redirecionado a manutenção do serviço de controle e combate ao "AEDES AEGYPTI".

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecidas no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 11. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que diz respeito ao valor da multa prevista no artigo 8º, e no que couber, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 14 de novembro de 2024.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal